



## **Programa de Participação de Resultados 2025**

O presente Acordo de Programa de Participação de Resultados 2025/2026 possuem como partes signatárias, um lado a PRS AEROPORTOS S.A., sociedade anônima com sede à Av. Santos Dumont, nº 1979, Bairro de Santana, São Paulo -SP inscrita no CNPJ nº 48.534.024/0001-57, e filial em Av. Ayrton Senna, 2541 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ 48.534.024/0002-38, ambas neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominadas, conjuntamente, CONCESSIONÁRIA e, de outro lado, o SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS – SINA, inscrito no CNPJ sob nº 59.945.154/0001-54, neste ato representado por neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO TAVARES DE MOURA, pelo Diretor Jurídico, VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES , acompanhados do Advogado Afonso Rodrigues Lemos Jr, que entre si têm justo e acordado firmar o presente instrumento a se reger pelas cláusulas que se seguem.

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) relativo ao ano de 2025. Se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que:

I – O programa de Participação de Resultados tem a finalidade de aprimorar a integração dos trabalhadores com a concessionária, através de alcance de metas e resultados;

II – A Concessionária acredita na capacidade realizadora e transformadora do capital humano, trabalhando em equipe, com a mentalidade empresarial, levando a organização a superar desafios;

III – Acreditamos na gestão participativa e na remuneração por resultados, fundada na avaliação da contribuição individual para viabilizar o comprometimento das pessoas e agregar valor ao negócio;

IV – Estimulamos a produtividade e a eficiência dos Colaboradores, motivando-os de forma a compartilhar resultados de acordo com a contribuição de todos para o sucesso da Concessionária;

Resolvem fazer constar deste Acordo Coletivo, mediante condições estabelecidas, instituindo o Programa de Participação nos Lucros e Resultados do ano de 2025.

### **Cláusula 1ª – Objetivos**

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) estabelece condições específicas, visando a participação dos Colaboradores nos resultados da Concessionária, do ano de 2025, estimulando a transparência na comunicação, o envolvimento e a corresponsabilidade de todos na busca de qualidade e dos resultados, com regras, parâmetros, metas e critérios claros e objetivos aqui definidos, assegurando na execução dos serviços com melhoria de produtividade.

### **Cláusula 2ª – Não incorporação de benefício**

Em consonância com o texto constitucional vigente, bem como o Artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, a mencionada participação nos lucros e resultados (PLR) é desvinculada da remuneração, de sorte que os valores auferidos pelos Colaboradores a este título não se incorporam aos salários, nem ao direito personalíssimo, para qualquer efeito, não constituindo, por conseguinte, base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não substituindo ou complementando remuneração devida a qualquer empregado, não se aplicando o princípio da habitualidade.

### **Cláusula 3ª – Participantes**

São elegíveis ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), todos os Colaboradores empregados por prazo indeterminado da Concessionária admitidos e que tenham vínculo empregatício ativo em 31/12/2025, cujas metas sejam aferidas na forma prevista neste programa, observados os limites e condições aqui registrados.

O pagamento será proporcional à quantidade de meses de trabalho efetivo, adotando-se como critério de trabalho efetivo o adotado pela Lei 4.090/62 (Lei de instituição da

gratificação natalina), artigo 1º, parágrafo segundo, não se aplicando, para a finalidade do PLR, o Artigo 2º da mesma legislação, devendo haver o cômputo para fins de proporcionalidade os dias de efetivo trabalho.

**Parágrafo único** – Estão excluídos deste PLR:

- a. Os Colaboradores dispensados por justa causa;
- b. Colaboradores que solicitarem desligamento da empresa;
- c. Colaboradores com tempo de empresa inferior a 6 (seis) meses durante o exercício de 2025;
- d. Os Colaboradores que tiveram 4 (quatro) faltas inteiras, injustificadas no período de 01/01/2025 à 31/12/2025.
- e. Os fornecedores;
- f. Os prestadores de serviço;
- g. Os autônomos;
- h. Os aprendizes;
- i. Os trabalhadores temporários.

#### **Cláusula 4ª – Do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) – dos Critérios de Avaliação**

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) relativo ao ano de 2024 é composto por metas, que deverão ser atingidas para que seja aplicável e, conseqüentemente, para que os Colaboradores da Concessionária elegíveis ao mencionado programa façam jus ao recebimento do valor dele decorrente, nos termos abaixo:

I – **Gatilhos** – Patamares mínimos que devem ser atingidos para que seja aplicável o Programa de Participação de Resultados (PPR), e disparado cálculo da participação de resultados, a saber: I.I – Alcance mínimo de 80% da meta corporativa - EBITDA da Concessionária. Se não atingido o % mínimo a empresa não se torna elegível ao PLR.

II – **Meta Corporativa** – Meta composta por Meta Financeira (EBITDA), de caráter geral, que será utilizada para todos os Colaboradores. Para que a Concessionária seja elegível como um todo ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados

(PLR) deve-se atingir percentual mínimo de 80% do EBITDA auditado por empresa independente, ou seja, Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização. A meta corporativa EBITDA poderá chegar até 120%.

III – **Metas coletivas** – As metas coletivas terão pesos de acordo com os desafios de cada área que o colaborador tenha atuado no ano de 2024 e deverão ser definidas de 1 a 3 metas, de acordo com a metodologia SMART, ou seja, Específico, Mensurável, Aplicável, Realista e com Tempo.



A somatória das metas corporativas e coletivas devem ser de 100%.

IV- Pesos de Metas – O desempenho das metas será calculada de acordo com o multiplicador de metas por peso, sendo um % para as metas coletivas e um % para a meta corporativa, que deverão somar 100%, conforme abaixo:

Função	Meta Corporativa, EBTIDA e Executar o CAPEX	Metas Coletivas / Individuais
<b>Diretores</b>	60%	40%
<b>Gerentes</b>	60%	40%
<b>Coordenadores / Especialistas</b>	60%	40%
<b>Analistas</b>	60%	40%
<b>Demais cargos</b>	60%	40%

V – **Target** – o Múltiplo Alvo ou Target do empregado é atribuído de acordo com o “grade” do cargo que ocupa, que por sua vez, tem um múltiplo alvo de salários para 100% de metas

atingidas, conforme anexo I.

VI – **Fórmula do PLR** – Considerando o valor que formará a base de cálculo da Participação nos lucros ou Resultador (PLR), será utilizado a fórmula abaixo:

$$PLR = \left( \frac{\text{Salário Base}}{\text{em dezembro}} \right) \times \left( \frac{\text{Meses}}{\text{trabalhados}} \right) \times \left( \frac{\text{Target}}{\text{de Salários}} \right) \times \left( \frac{\text{Multiplicador de}}{\text{Metas}} \right)$$

*\*Considera-se fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês.*

VII - **Metas Extraordinárias** - Além das metas propostas, a EMPRESA poderá propor metas específicas, a serem aceitas ou não pelo EMPREGADO, visando o engajamento do mesmo em iniciativas de curto, médio e longo prazo relacionadas à perpetuidade e ao crescimento da EMPRESA.

Parágrafo único. Visando alinhar o interesse da EMPRESA aos esforços e resultados alcançados a partir da iniciativa e realizações de seus EMPREGADOS, A EMPRESA poderá manter uma reserva por ela estabelecida no intuito de atribuir participação diferenciada aos EMPREGADOS que individualmente contribuam com o desenvolvimento de Novos Negócios bem como para outras atuações quantitativas ou qualitativas que visam assegurar o desenvolvimento ou perpetuidade do negócio, gerando impactos diferenciados nos resultados da EMPRESA.

#### **Cláusula 5ª – Prazo e forma de pagamento de Participação nos Lucros e Resultados**

A participação no Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do ano de 2025 será calculada considerando o salário, cargo e o nível do cargo vigente no último dia de trabalho do ano que corresponder o PLR (31/12/2025), após a conclusão e obtenção dos resultados da meta corporativa (EBITDA), bem como a conclusão da dos resultados das metas coletivas e apuração dos resultados das metas extraordinárias.

O pagamento do PLR 2025 para os Colaboradores ativos será realizado em parcela única até 31/03/2026, caso não haja impacto adverso na apuração do resultado das análises das metas corporativas.

Os Colaboradores desligados sem justa causa durante a vigência deste programa

deverão aguardar até um mês da ocasião do pagamento aos demais Colaboradores

para receberem o que porventura tiverem direito e de forma *pro rata* aos dias trabalhados.

Quando da ocasião do pagamento, os Colaboradores desligados sem justa causa serão informados através de e-mail, encaminhado ao último endereço eletrônico constante no cadastro da Concessionária, informando a data para a formalização do recebimento e confirmação dos dados bancários para pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Colaboradores desligados por justa causa ou que pedirem demissão tornar-se-ão inelegíveis ao PLR 2025.

**Parágrafo Segundo:** O gozo de férias regulamentares ou de licença maternidade ou paternidade não prejudicará a integralidade da participação a que tiver direito o empregado, desde que, satisfeitas as condições gerais para a obtenção do benefício e ressalvadas as restrições do parágrafo anterior.

#### **Cláusula 6ª – Das Disposições Gerais**

Os valores pagos em cumprimento ao presente programa serão compensados no caso de necessidade de qualquer pagamento porventura antecipado a este título, em decorrência de acordo sindical.

Os valores recebidos a título de participação nos lucros e resultados estarão sujeitos a retenção de imposto de renda na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no respectivo mês de pagamento, conforme Lei nº 12.832/2013.

Conforme estabelece a Lei nº 10.101/2000, o presente Programa de Participação de Resultados dos Colaboradores não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, bem como não integra remuneração para quaisquer fins, não se aplicando o princípio da habitualidade. Havendo decisão judicial transitada em julgado que desvirtue a natureza originária do presente Acordo, descaracterizando a sua natureza, o pagamento será considerado como prêmio, nos moldes do art. 457, §2º, da CLT.

As partes se comprometem que esta forma de Acordo Coletivo de Trabalho não servirá como parâmetro para quaisquer outros ACTs de participação de resultados que poderão vir a ser negociados e firmados posteriormente, em especial, no que diz respeito as metas atingidas descritas neste documento.

### **Cláusula 7ª – Da Contribuição Assistencial**

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos embargos de declaração, no Agravo no Recurso Extraordinário ( ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935) e o art. 513, alínea “e” da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no *Caput* corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo 2º- A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento do prêmio de PLR e deverá ser repassada ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento do prêmio de PLR.

Parágrafo 3º- **Fica garantido a todo aeroportuário o direito de oposição à contribuição assistencial, que ocorrerá na ocasião da assembleia**, para os que constarem na lista de presenças.

Parágrafo 4º– **A oposição será acolhida em assembleia**, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração ou por via postal.

Parágrafo 5º - Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

### **Cláusula 8ª - Do Arquivamento**

Nos termos do Artigo 2º, §2º, da Lei nº 10.101/2000, cópia do presente Acordo Coletivo será levada à arquivo no Sindicato.

### **Cláusula 9ª – Da Vigência**

O presente programa estabelece normas e diretrizes para o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da Concessionária relativo ao ano base de 2025, cujo



pagamento, acaso devido, ocorrerá em 2026.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

PRS AEROPORTOS S.A.

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS  
DE AEROPORTOS

ANEXO I – Tabela de múltiplos de salários de dezembro de 2024

Grade			Nº de salários Referencial para cálculo da PLR para 100% das metas atingidas
25	Até	25	7
18	Até	24	5
17	Até	17	4
15	Até	16	3
12	Até	14	2
6	Até	11	1